



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 216/2020, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 000008/2019, PROCESSO LICITATORIO Nº 032097/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017832/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 216/2020, QUE SE CELEBRA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO COM A EMPRESA G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI - ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 10.421,42 M², NAS RUAS DAS LOCALIDADES DE JIBÓIA, PEDRA-QUE-MELA, SANTANA FELIZ E SÃO SALVADOR, NESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratante**, resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº 216/2020, firmado com a empresa G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.209.283/0001-03, com sede estabelecida na Rua Cel. Francisco Alves Athayde, nº 81, Sala Fundos, Centro, Rio Novo do Sul/ES - CEP: 29.290-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. GILDÁZIO FERREIRA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 143.120.927-96 e CNH nº 05999098709 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Piabanha do Norte, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000, conforme Cláusula Treze, Item 13.1, "a", 13.2, "a", 13.3, "a", 13.4 do Contrato e Artigo 78, Incisos I, II, III, IV, VII, XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1 - O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 216/2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO COM SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O SOLICITADO E AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARECER DA PROCURADORIA GERAL, AS FOLHAS 13/19, SENDO MOTIVO PARA A RESCISÃO, O DESCUMPRIMENTO COM O CRONOGRAMA DA OBRA, INDISPONIBILIDADE DO DIÁRIO DE OBRAS, AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CANTEIRO DE OBRAS DIFICULTANDO A COMUNICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE COM A EMPRESA CONTRATADA, CANTEIRO DE OBRAS INACABADO E A AUSÊNCIA DE RESPOSTA À 3 (TRÊS) NOTIFICAÇÕES EMITIDA PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONFORME RELATADO NO REQUERIMENTO DAS ENGENHEIRAS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA RESCISÃO

2.1 - O VALOR A SER SUPRIMIDO/RESCINDIDO AO SALDO DO CONTRATO INICIAL SOMADO AO TERMO ADITIVO 001, É DE R\$ 1.067.857,52 (UM MILHÃO, QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), sendo o saldo do contrato inicial, o valor de R\$ 1.005.971,69 (um milhão, cinco mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), e o saldo do Termo Aditivo 001, o valor R\$ 61.885,83 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme planilha que segue anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto conforme **Cláusula Treze, Item 13.1, "a", 13.2, "a", 13.3,"a", 13.4 do Contrato e Artigo 78, Incisos I, II, III, IV, VII, XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Artigo 109, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o devido recurso da empresa.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - A rescisão contratual foi feita por ato unilateral pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO

5.1 - Por força da presente rescisão, o Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação dá por rescindido o Contrato nº 216/2020, de que trata a cláusula 13.1.3, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito a Comarca de Presidente Kennedy/ES.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 14 de agosto de 2020.

WAGNER PORTO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE